



PROCESSO : 19777-7/2016
REPRESENTANTE : NORTEC - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia proposta pela empresa Nortec – Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda., em face da prefeitura de Barra do Bugres em razão da inadimplência no pagamento dos serviços decorrentes do contrato n^o 68/2013.

2. A empresa NORTEC - Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda. Ingressou com a presente representação alegando que foi contratada, por meio do contrato n^o 68/2013, para prestar serviços de implantação e fornecimento de software de gerenciamento comercial com fornecimento de equipamentos, serviços de leitura de hidrômetro e locação de software de gerenciamento comercial para o Departamento de Água de Barra do Bugres.

3. Relata que o contrato foi firmado na data de 15/08/2013, no valor global de R\$ 263.205,12, pelo prazo de 12 meses, sendo que houve reajuste de preço na data de 13/08/2014, com base no INPC de 6,07529% e aumento de 25% na data de 11/2/2015, sendo realizados dois termos aditivos.

4. Informou que prestou serviços até o mês de abril de 2015, junto à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e apesar de inúmeras solicitações, não recebeu os pagamentos dos meses de março e abril de 2015, conforme Notas Fiscais n^os 57 e 65.

5. Após análise da Unidade de Instrução observou que conforme dados do sistema Aplic não houve o pagamento de parcela contratual referente o segundo Termo



Aditivo do Contrato nº 68/2013 dos meses de março e abril de 2015, resultando no seguinte apontamento:

HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6. Na forma regimental, foi realizada a citação e oportunizada a apresentação de defesa por meio dos ofícios nº 299/2017, 300/2017 e 301/2017, aos responsáveis, contudo, os mesmos permaneceram silentes.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.161/2017 (Doc. nº 254281/2017), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo não conhecimento da Denúncia tendo em vista que os fatos apresentados fogem ao alcance da competência desta Corte de Contas, em virtude de que busca a tutela de interesses privados sobre a qual não possui jurisdição este órgão de controle externo.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\CTORRES\AppData\Local\Temp\BC4BA3AAA5F7702A1B7D5F4FAFA676A8.odt